



VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH

1 a 15 de Junho de 2010

INFORMATIVO

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notícias

Comissão Europeia aceita os compromissos propostos pela E.ON para aumentar a concorrência no mercado alemão do gás

No passado dia 4 de Maio, a Comissão Europeia (“CE”) anunciou a sua decisão de tornar vinculativos os compromissos apresentados pela E.ON para assegurar o aumento da concorrência no mercado alemão do gás.

Em Dezembro de 2009, a CE manifestou preocupação quanto à possibilidade de a E.ON ter abusado da sua posição dominante no mercado de transporte de gás, em violação do disposto no artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”). Segundo a CE, a reserva por parte da E.ON de grande parte das capacidades de entrada da sua rede de transporte de gás poderia conduzir ao encerramento do mercado, impedindo que empresas concorrentes pudessem transportar e vender gás a clientes ligados à mesma rede, restringindo a concorrência nos mercados a jusante, designadamente no mercado do abastecimento de gás.

Neste contexto, a E.ON comprometeu-se a disponibilizar volumes de capacidade nas entradas da sua rede que correspondem a cerca de 15% da capacidade da rede até Outubro de 2010. Numa segunda fase, até Outubro de 2015, a E.ON irá reduzir para 50% a sua parte global nas reservas de capacidade da rede de transporte de gás de alto valor calorífico e para 64% no caso da rede de transporte de gás de baixo valor calorífico.

Após a consulta do mercado, a CE considerou que os compromissos apresentados pela E.ON seriam adequados para permitir o desenvolvimento da concorrência no mercado alemão do transporte e abastecimento de gás e encerrou a sua investigação.

Esta decisão pode ser consultada em:

<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/10/494&format=HTML&aged=0&language=EN&guiLanguage=en>.

Autoridade da Concorrência condena a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas por decisão de associação de empresas restritiva de concorrência e abuso de posição dominante

No passado dia 18 de Maio de 2010, a Autoridade da Concorrência (doravante “AdC”) anunciou, a decisão de condenar a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (doravante “OTOC”) ao pagamento de uma coima no valor de 229,3 mil euros por práticas lesivas da concorrência no mercado nacional da formação obrigatória dos Técnicos Oficiais de Contas (TOC).



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A AdC ordenou ainda à OTOC que no prazo de 90 e 20 dias respectivamente a contar da data do trânsito em julgado da decisão, cessasse as referidas práticas e publicasse um extracto da Decisão na 2ª Série do Diário da República e em jornal nacional de expansão nacional.

Após inquérito instaurado na sequência de uma denúncia anónima, posteriormente reiterada pela APOTEC – Associação Portuguesa dos Técnicos de Contabilidade – a AdC deu como provada:

- i) A violação do artigo 4.º da Lei da Concorrência, na medida em que, através do Regulamento de Formação de Créditos, de 12 de Julho de 2007, a OTOC, enquanto associação de empresas, procedeu a uma segmentação artificial do mercado de formação, reservando-se o exclusivo da prestação de um terço da formação obrigatória e estipulando critérios próprios para a admissão de outras entidades formadoras e para a aprovação das suas acções de formação, tendo por objecto e efeito impedir, falsear ou restringir, de forma sensível, a concorrência;
- ii) A violação do artigo 6.º da Lei da Concorrência, de abuso de posição dominante, na medida em que a OTOC segmentou um mercado no qual ela própria concorre, decidiu a entrada de concorrentes nesse mercado segundo critérios próprios, cobrando taxas, quer pelo acesso ao mercado, quer pelo exercício da sua actividade. De referir que esta é a primeira vez que uma ordem profissional é condenada por abuso de posição dominante.

Esta decisão é passível de recurso para o Tribunal de Comércio de Lisboa. Para mais informação consulte: <http://www.concorrenca.pt/Conteudo.asp?ID=1860>.

Agenda Digital para a Europa

No passado dia 19 de Maio a Comissão Europeia apresentou a agenda digital para a Europa, na qual identificou as condições, metas e medidas que proporcionarão uma exploração mais eficiente das Tecnologias de Informação e Comunicação (doravante “TIC”) entre 2010 e 2015.

Na apresentação desta Agenda Digital, a Comissão Europeia indicou os sete domínios prioritários para o que considera ser um plano de acção para aumentar a prosperidade e o bem-estar na Europa:

- Um novo mercado único que permita usufruir das vantagens da era digital, através do acesso a conteúdos em linha legais mediante a simplificação do pagamento dos direitos de autor, da gestão e do licenciamento transfronteiriço;
- Melhorar a normalização do domínio das TIC e a interoperabilidade através de produtos e serviços TIC abertos e inter-operáveis, por forma a que as pessoas tenham a possibilidade de criar, combinar e inovar;
- Reforçar a confiança e a segurança, criando uma resposta europeia mais coordenada aos ciber-ataques e regras reforçadas para a protecção dos dados pessoais. As acções adoptadas poderão passar por obrigar os operadores de sítios da internet a informar os seus utilizadores das violações de segurança que afectam os seus dados pessoais;
- Facilitar o acesso dos europeus a uma internet rápida e ultra-rápida, destacando-se a este propósito a proposta, a aprovar no decurso deste ano, de uma decisão sobre a política do espectro com vista a obter uma gestão mais eficiente do espectro radioeléctrico e uma recomendação dirigida ao encorajamento ao investimento em redes de nova geração;
- Estimular a investigação de ponta e a inovação nas TIC para potenciar os investimentos privados com fundos regionais europeus e aumentar o financiamento da investigação pela EU;
- Facilitar a aquisição de competências digitais a todos os europeus e garantir serviços em linha acessíveis, reconhecendo-se, assim, o direito a todos os europeus ao conhecimento e às competências técnicas que lhe são indispensáveis para se integrarem na era digital; e
- Desenvolver o potencial das TIC em benefício da sociedade, tornando-se necessário investir numa utilização inteligente das tecnologias e na exploração da informação para procurar soluções susceptíveis de reduzirem o consumo de energia, apoiarem os cidadãos mais idosos, autonomizarem os pacientes e melhorarem o acesso em linha das pessoas com deficiência.

Transferência de resíduos: alterações ao Regulamento n.º 1013/2006

O Regulamento (EU) n.º 413/2010 da Comissão, de 12 de Maio (“Regulamento”), veio alterar o anexo III (lista de resíduos sujeitos ao requisito geral de informação - lista “verde” de resíduos), o anexo IV (lista de resíduos sujeitos ao procedimento de notificação e autorização prévia por escrito - lista «laranja» de resíduos) e o anexo V (resíduos sujeitos à proibição de exportação) do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de Junho, relativo a transferências de resíduos.

O Regulamento entrou em vigor no passado dia 15 de Maio e encontra-se disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2006R1013:20100516:PT:PDF>.

PCIP: adopção de BREF para as indústrias de produção de cimento, cal e óxido de magnésio

Em 18 de Maio de 2010, a Comissão adoptou um documento de referência sobre as melhores técnicas disponíveis (“MTD”) – (documento “BREF”) – para as indústrias de produção de cimento, cal e óxido de magnésio, disponível para *download* em <http://eippcb.jrc.es/reference/cl.html>.

Os documentos BREF são produzidos por um painel europeu de especialistas com o objectivo de definir – no âmbito do regime de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) – as MTD para diversos sectores industriais.

Com efeito, a emissão de novas licenças ambientais para indústrias de produção de cimento, cal e óxido de magnésio deverá atender ao disposto no BREF agora aprovado, devendo os valores limite de emissão para as substâncias poluentes nessas licenças ambientais basear-se nas MTD previstas naquele documento.

Desempenho Energético dos edifícios: nova Directiva

A Directiva 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios (“Directiva”) revoga a Directiva 2002/91/CE, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2012.

A Directiva – que deverá ser transposta de modo faseado – prevê, designadamente:

- i) o estabelecimento de uma metodologia comparativa para o cálculo dos níveis óptimos de rentabilidade dos requisitos mínimos do desempenho energético dos edifícios; e
- ii) a obrigatoriedade de, o mais tardar em 31 de Dezembro de 2020, todos os edifícios novos serem edifícios com necessidades quase nulas de energia.

Antevê-se, portanto, uma alteração às regras relativas ao Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril), ao Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (“RSECE” - aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril) e, bem assim, ao Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (“RCCTE” - aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril): diplomas que, em conjunto, transpuseram para a ordem jurídica portuguesa a Directiva 2002/91/CE.

A Directiva pode ser consultada em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:153:0013:0035:PT:PDF>.